

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.806, DE 2025

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para dispor sobre o prazo máximo de contratação temporária para realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para dispor sobre o prazo máximo de contratação temporária para realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....

II - 1 (um) ano, nos casos do inciso IV, das alíneas “d” e “f” do inciso VI e do inciso X do caput do art. 2º desta Lei;

.....

IV – 3 (três) anos, nos casos do inciso III, das alíneas “h” e “l” do inciso VI e dos incisos VII, VIII e XI do caput do art. 2º desta Lei;

.....

Parágrafo único.

.....



III – nos casos do inciso V, das alíneas “a”, “h”, “l” e “n” do inciso VI e do inciso VIII do *caput* do art. 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos;

IV - nos casos do inciso III e das alíneas “g”, “i”, “j” e “m” do inciso VI do *caput* do art. 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 5 (cinco) anos;

.....”(NR)

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2026.

Deputado Átila Lira
Presidente

